



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 516/2016-GP, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre os prazos relativos ao processamento e pagamento da folha de pessoal do Poder Judiciário do Estado.

O Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e aperfeiçoar os fluxos dos processos referentes a pagamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º O registro das parcelas remuneratórias e indenizatórias devidas a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado, na folha de pagamento de pessoal, será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo único. Fica vedada a geração de folha suplementar para o pagamento das parcelas remuneratórias e indenizatórias que não foram incluídas na folha regular no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, devendo ser incluídas na folha de pagamento subsequente.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas, encerrado o processamento da folha de pagamento de pessoal, deverá proceder ao seu encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, até o dia 20 de cada mês, para providências relativas ao empenho e pagamento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 1º de fevereiro de 2016.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

